



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DESPACHANTE VEICULAR PARA A REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS
PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, QUE IRÃO A LEILÃO.**

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Transportes, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão.

Nestes termos aguarda providências.

São Simão - GO, 02 de setembro de 2020.

Amauri Souza Romão
Secretário Municipal de Transportes



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de legalização de veículos pertencentes a esta Prefeitura, sendo que necessitamos atualizar todos os documentos dos veículos que serão leiloados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Segunda via de CRV
- Regularização de licenciamento

Relação dos veículos:

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
01	SV	01	Renault K Soberana AMB	OMJ-0174
02	SV	01	Ford/Cargo 1415	KCD-3280
03	SV	01	Fiat/Linea LX 1.9	NKL-5767
04	SV	01	VW Polo Clas 1.8 MI	CKX-7961
05	SV	01	Fiat/Uno Mille Way Econ	NVR-0633
06	SV	01	Nissan/Grand Livina 18 SL	ONK-7891
07	SV	01	Hyundai/HBD	OMN-8507
08	SV	01	Hyundai/HD 78	OMN-9117
09	SV	01	Hyundai/HD 78	OMN-8617
10	SV	01	Fiat/Ducato Maxicargo	OMZ-2577
11	SV	01	Marcopolo/Valore W9 ON	NWM-6056
12	SV	01	VW/Kombi lotação	ONB-1114
13	SV	01	Fiat/Uno Mille Way Econ	NLQ-1586
14	SV	01	For/Courier R Soberana	NJY-2335
15	SV	01	Ford/Cargo 1517 F	KFA-3915
16	SV	01	VW/Kombi	NFP-9749
17	SV	01	Honda/CG 150 Titan Mixesd	NLQ-1526
18	SV	01	Fiat/Uno Mille Way Econ	NWB-4532
19	SV	01	VW/Kombi Lotação	ONJ-1114
20	SV	01	Nissan/Grand Livina 18 SL	ONY-1864



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

21	SV	01	Honda/CG 125 Cargo	KED-9498

3.2. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR MÉDIO

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Sv	01	prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota de Município do São Simão	11.572,82

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço da presente dispensa de licitação será realizada de imediato.

4.2 - O serviço, objeto desta dispensa de licitação, consiste na emissão de 2ª via de CRLV, Regularização de Licenciamento.

4.3 – Os serviços serão prestados, a partir da emissão da ordem dos serviços, emitidos pelo departamento de contratos.

5. UNIDADE E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor, designado pela Secretaria Municipal de Transportes.

5.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

5.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Municipal de Transportes a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.

5.4. Verificada a entrega dos serviços fora das especificações do Termo de Referência, com, a CONTRATADA deverá, por sua conta, atender os critérios constantes neste TR no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- 7.2- Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;
- 7.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.4- Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;
- 7.5- Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- 7.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que a contratada entregar fora das especificações deste edital;
- 7.7- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Prestar com pontualidade os serviços solicitados;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- 8.2- Comunicar imediatamente por escrito a administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessárias;
- 8.3- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;
- 8.4-Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência;
- 9.2 – Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 9.3 – Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4 - A empresa contratada deverá refazer os serviços que não atenderem os anseios da administração no prazo de 02 (duas) horas a contar da data de notificação, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, o custo operacional será por conta da contratada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de São Simão, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 10.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, a detentora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

10.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6 - A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.7 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.8 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO:

11.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

São Simão – GO, 02 de setembro de 2020.

Amari Souza Romão
Secretário Municipal de Transportes



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Ao Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

São Simão - GO, 04 de setembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93

- Contratação de pessoa física para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, levou-se em conta o valor praticado no mercado, conforme cotações de preços anexos ao processo.

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	SV	01	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão.	11.572,82	11.572,82
Valor total				R\$ 11.572,82	

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o orçamento menor apresentado foi: Centro de Formação de Condutores C.F.C Capital Ltda., com sede na Rua Rondônia,504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go , sendo no valor total de **R\$ 11.152,47 (onze mil, cento cinquenta e dois reais, quarenta e sete centavos)**.

São Simão - GO, 08 de setembro de 2020.

Katiuscia Aparecida Santos
Departamento de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$ 11.152,47 (onze mil, cento cinquenta e dois reais, quarenta e sete centavos).

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

Despacho a CPL, para as devidas providencias.

São Simão - GO, 09 de setembro de 2020.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE VEICULAR PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DO SÃO SIMÃO, QUE IRÃO A LEILÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez’. ”***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.**

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da empresa foi calcada nas propostas de preços apresentadas, dentre elas, a proposta apresentada pela empresa: **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA.**, foi a mais vantajosa para Administração, o valor que o Município de São Simão vai pagar com a dispensa de



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pela Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, nos termos da IN 73/2020, onde foram cotados os preços com 03 empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço nas cotações e que atende o objeto foi Centro de Formação de Condutores C.F.C Capital Ltda., com sede na Rua Rondônia, 504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go, cujo valor total será de **R\$ 11.152,47 (onze mil, cento cinquenta e dois reais, quarenta e sete centavos)**, sendo o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo e por atender a todos os critérios constantes no termo de referência.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e em após a obtenção de tais informações, enviar convite para empresa que apresentou menor preço.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, 10 de setembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cássia Cristina Barbosa de Freitas
Membro da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

São Simão, Goiás, 11 de setembro de 2020.

Autorizado. _____

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DESPACHANTE VEICULAR PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS
PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DO SÃO SIMÃO, QUE IRÃO A LEILÃO,
NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93, ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho da Senhora Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão, Goiás, 11 de setembro de 2020.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

SECRETARIA DE TRANSPORTE

FICHA: 368 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.15.00.26.122.2628.2.0028.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – MANUT. DA SUP. DE TRANSPORTE

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão, Goiás, 14 de setembro de 2020.

José Ribamar Pereira Barros
Depto. de Contabilidade
CRC GO 004455/O-6



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

SECRETARIA DE TRANSPORTE

FICHA: 368 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.15.00.26.122.2628.2.0028.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – MANUT. DA SUP. DE TRANSPORTE

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão, Goiás, 14 de setembro de 2020.

Rogério Moreira de Souza
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite e à licitante **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA.**, com sede na Rua Rondônia,504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go, para as devidas providências.

São Simão-GO, 15 de setembro de 2020.

Autorizado._____

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação do Fundo Municipal de Saúde para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão-GO, 16 de setembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **348/2020** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **295/2020**, com o objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

São Simão-GO, 17 de setembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cassia Cristina Barbosa de Freitas
Membro da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE VEICULAR PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DO SÃO SIMÃO, QUE IRÃO A LEILÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

DESPACHO

EMPRESA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA., com sede na Rua Rondônia, 504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 18 de setembro de 2020.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR A PROPOSTA E DOIS ORÇAMENTOS

OU CONTRATOS ANTERIORES FIRMADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR e JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O que se verifica no caso presente é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA., com sede na Rua Rondônia,504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go, **apresentou o menor valor** para a prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, onde o valor da contratação será de **R\$.11.152,47 (onze mil, cento cinquenta e dois reais, quarenta e sete centavos)**

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, aos 21 de setembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cássia Cristina Barbosa de Freitas
Membro da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei 8.666/93 estabelece os princípios gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos e, em seu Art. 24, inciso II dispõe o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

O valor da contratação será de **R\$.11.152,47 (onze mil, cento cinquenta e dois reais, quarenta e sete centavos)** para prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, se enquadra na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “a”, já citado acima, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

No mesmo sentido manifestou Marçal Justen Filho: **“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 470).

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação até a realização de procedimento licitatório.

O licitante DONIZETTI MARCELINO DE OLIVEIRA, CPF: 190.191.141-15, residente e domiciliado na Rua 26, Quadra 103, Lote 05, Vila Aeroporto, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, **foi o que apresentou o menor orçamento.**

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, in extenso:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º , deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No que pertine às formalidades que devem constar no processo, vislumbramos ser necessária a comprovação de algumas delas, elencadas no art. 195, § 3º, da CF/88 e no art. 29 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

ASSIM, essa Consultoria Jurídica do Município, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, entende que o Município pode contratar uma empresa para realizar a prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, por meio do procedimento de dispensa de licitação, desde que respeitado o limite constante do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Este é o parecer, SMJ.

São Simão-GO, 22 de setembro de 2020.

João Luiz Rodrigues Souza
OAB/GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE VEICULAR PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DO SÃO SIMÃO, QUE IRÃO A LEILÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Assim, determino a contratação da Licitante **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA.**, com sede na Rua Rondônia, 504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 341/2020, de 23 dias do mês de setembro de 2020.

“Dispõe sobre dispensa de licitação.”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”***;

B) - O valor da contratação: **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA.**, com sede na Rua Rondônia, 504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go, é estimado em **R\$ 11.152,47 (onze mil, cento cinquenta e dois reais, quarenta e sete centavos)**, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, sendo que essa empresa foi a que apresentou o menor preço.

D E C R E T A:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da licitante **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA.**, com sede na Rua Rondônia, 504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2020

**CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI, DE UM LADO O
MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO-
GO E DE OUTRO LADO A
EMPRESA XXXXXXXX.**

O Município de São Simão - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. WILBER FLORIANO FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, Brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, _____ – _____, CEP: _____ E-mail: _____;

TELEFONE: (XX) _____, neste ato representado pelo proprietário o senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da _____ de Licitação nº _____/2020, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os serviços qualificados e especificados em sua proposta.

2.2 – A finalidade da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 11.152,47 (onze mil, cento cinquenta e dois reais, quarenta e sete centavos)**.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 02 dias úteis.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência desde sua assinatura até a conclusão dos serviços, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE TRANSPORTE

FICHA: 368 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.15.00.26.122.2628.2.0028.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – MANUT. DA SUP. DE TRANSPORTE



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

6.1.1 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 – Prestar os serviços em de imediato após solicitação de compra;

6.1.3 – Fornecer os serviços dentro das restritas regras existentes no TR;

6.1.4 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa na prestação dos serviços;

6.1.6 – A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá interromper os serviços.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da

CONTRATANTE:

6.2.1 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

6.2.2 - Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;

6.2.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

6.2.4 - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;

6.2.5 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;

6.2.6 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

6.2.7 - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- 7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I-** advertência;
- II-** multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III-** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato _____, de acordo com a portaria municipal _____.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos _____ conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

São Simão-GO, ____ de ____ de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 295/2020

RECONHEÇO a Contratação da licitante **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA.**, com sede na Rua Rondônia,504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go, que apresentou a melhor proposta de serviços e preço para realizar a prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, dos autos que está fundamentado no Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 348/2020.

DISPENSA: 295/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE VEICULAR PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DO SÃO SIMÃO, QUE IRÃO A LEILÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

INTERESSADA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA., com sede na Rua Rondônia,504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go.

VALOR TOTAL: R\$ 11.152,47 (onze mil, cento cinquenta e dois reais, quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE TRANSPORTE

FICHA: 368 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.15.00.26.122.2628.2.0028.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – MANUT. DA SUP. DE TRANSPORTE

São Simão, Goiás, 23 de setembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 295/2020**, processo administrativo **348/2020** em favor da Empresa:

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA., com sede na Rua Rondônia, 504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go.

VALOR TOTAL: R\$ 11.152,47 (onze mil, cento cinquenta e dois reais, quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE TRANSPORTE

FICHA: 368 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.15.00.26.122.2628.2.0028.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – MANUT. DA SUP. DE TRANSPORTE

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

São Simão, Goiás, 23 de setembro de 2020.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE VEICULAR PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DO SÃO SIMÃO, QUE IRÃO A LEILÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Clayton Alves Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor do contrato Administrativo nº.____/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 23 de setembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA.**, com sede na Rua Rondônia, 504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go, para realizar a prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

São Simão, Goiás, 22 de setembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 22/09/2020, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de pessoa física para prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 23 de setembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA DE TRANSPORTE

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 295/2020

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE VEICULAR PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DO SÃO SIMÃO, QUE IRÃO A LEILÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Nº DO PROCESSO: 348/2020

DISPENSA: 295/2020

CNPJ: 05.924.705/0001-19

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA., com sede na Rua Rondônia,504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 11.152,47 (onze mil, cento cinquenta e dois reais, quarenta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE TRANSPORTE

FICHA: 368 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.15.00.26.122.2628.2.0028.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – MANUT. DA SUP. DE TRANSPORTE

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 23 de setembro de 2020, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despachante veicular para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município do São Simão, que irão a leilão, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, com o licitante **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C.F.C CAPITAL LTDA.**, com sede na Rua Rondônia,504, Sala 05, Quadra 14, Lote 13, Vila Jardim Pompeia, CEP: 74.685-715, Goiânia-Go.
Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 23 de setembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação